

CONTRATO Nº 080/2016/SCCC/ALMT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E ELIZABETH MADUREIRA SIQUEIRA, TENDO POR OBJETO, A CONTRATAÇÃO DE HISTORIADORA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA ATUALIZAR A TRAJETÓRIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO NESSES 50 ANOS DE HISTÓRIA NO PERÍODO CORRESPONDENTE A 1967 A 2017 (RESGATE HISTÓRICO).

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, CEP 78049-901, Cuiabá – MT, neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Guilherme Antônio Maluf e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas - Deputado Ondanir Bortolini – Dep. Nininho, e de outro lado a Historiadora **Elizabeth Madureira Siqueira**, portadora da CI RG nº 0216861-8 SSP/MT e CPF nº 138.939.981-87, residente na Rua Três, nº 30, Ed. Bosque das Águas, Apto 101, Jardim Mariana, CEP: 78040-782, Cuiabá/MT, doravante denominada **CONTRATADA** considerando a autorização para contratação do objeto de que trata o Processo nº 001.325/2016, referente ao Processo Administrativo de Inexigibilidade nº 005/2016/ALMT, têm entre si, justo e avençado, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATUALIZAR A TRAJETÓRIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA NESSES ÚLTIMOS 50 ANOS DE HISTÓRIA**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos das cláusulas e condições a seguir :



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de Historiadora com notória especialização para atualizar a trajetória da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso nesses 50 anos de história no período correspondente a 1967 a 2017 (Resgate Histórico).

1.2 – Instruções Gerais

1.2.1 – Trata-se de contratação da Historiadora Elizabeth Madureira Siqueira, cujo o objeto é atualizar a trajetória da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

1.3 – Finalidade da Contratação

1.3.1 – A presente contratação tem como finalidade atualizar a trajetória da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso nesses últimos 50 anos;

1.3.2 – A finalidade dessa atualização é divulgar a história da Assembleia Legislativa a toda a população mato-grossense, bem como destacar os inúmeros trabalhos desenvolvidos nesta Casa de Leis no período compreendido entre os anos de 1967 a 2017 buscando destacar de forma detalhada a história, a evolução e o desempenho de todos os parlamentares que passaram por esta casa, seus trabalhos, seus projetos, suas emendas nesses 50 anos de trabalhos prestados ao Estado de Mato Grosso.

1.4 – O Termo de Referência faz parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REFERÊNCIA, DA DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E DO PREÇO

2.1 – A Contratação de Historiadora com notória especialização para atualizar a trajetória da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso nesses 50 anos de história no período correspondente a 1967 a 2017 (Resgate Histórico).



2.2 – Da Referência

2.2.1 - Para essa contratação será demonstrada através de livro toda a trajetória da Assembleia Legislativa, divulgando momentos e fatos históricos que marcaram esses últimos 50 anos já esquecidos pelo tempo e pela sociedade mato-grossense e em especial a população de Cuiabá e de todo o estado de Mato Grosso onde farão uma viagem através da história.

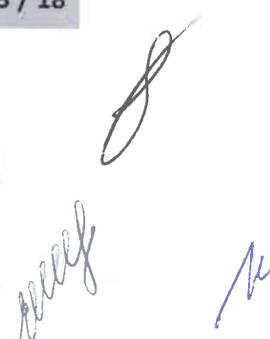
2.3 – Da Descrição dos Serviços

2.3.1 – A Contratação de Historiadora com notória especialização para atualizar a trajetória da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso nesses 50 anos de história no período correspondente a 1967 a 2017 (Resgate Histórico).

2.3.2 - Para a prestação desse serviço a historiadora Elizabeth Madureira Siqueira deverá desenvolver os trabalhos em sua residência e o material de que ela necessitará será oferecido pela **CONTRATANTE** para par suporte as suas pesquisas de forma virtual.

2.3.3 - Para a Execução deste objeto, a historiadora vai necessitar desenvolver as seguintes atividades:

- a) Digitalizações das Atas das Sessões Plenárias desde 1967 até a atualidade;
- b) Digitalização dos Projetos de Lei e das leis;
- c) Digitalização das gravações dos pronunciamentos feitos durante as Sessões Plenárias nesse período;
- d) Digitalização dos Relatórios de Gestão – da 1ª secretaria desde 1967 até a atualidade;
- e) Digitalização dos livros de registro dos trabalhos das Comissões;
- f) Digitalização do livro e vídeos das Cerimônias e Homenagens;



g) Digitalização dos relatórios do Instituto Memória do Poder Legislativo, da Sala da Mulher e dos livros de registro das Sessões Especiais da AL/MT;

h) Disponibilização, por cópia, das entrevistas, reportagens e material imagético (fotografias e vídeos) acumulado pela Secretária de Comunicação e Instituto Memória do Poder Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, visando sua utilização no livro.

2.3.4. Os preços para os serviços contratados são os constantes da proposta apresentada, conforme discriminação abaixo:

Item	Especificação	Un. Med.	Quant.	Valor Mensal	Valor Anual
01	Prestação de Serviço para atualizar a trajetória da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso nesses 50 anos de história no período correspondente a 1967 a 2017 (Resgate Histórico).	Mês	13	5.500,00	71.500,00
TOTAL					71.500,00

2.3.4.1. O valor do Contrato é de R\$ 71.500,00 (setenta e um mil e quinhentos reais).

2.4 – Cronograma dos Trabalhos

Julho/2016	Localização e levantamento do conjunto geral da documentação, privilegiando aquelas que merecerão ser digitalizadas e sua reprodução e cessão para a historiadora.
Agosto/ a Dezembro/2016	Desenvolvimento da pesquisa e organização dos dados para a escrita da obra.
Dezembro/2016	Visita à residência de ex-parlamentares para cotejar o acervo guardado por eles, com a documentação da AL/MT, enriquecendo o universo documental.
Outubro/ a	Realização das entrevistas com ex-parlamentares e parlamentares



Dezembro/2016	da ativa, visando o enriquecimento da pesquisa e do acervo da Secretaria De Comunicação da AL/MT – gravadas com o apoio da TV Assembleia, onde ficarão guardadas.
Janeiro a Fevereiro/2017	Final da redação do livro e sua submissão a uma Comissão Avaliadora.
Março/2017	Escolha da Editora que irá diagramar o material, etapa a ser acompanhada de perto pela proponente do projeto, oferecendo material para compor a Obra.
Abril a Julho/2017	Diagramação e Impressão da obra em papel ou gravação (e-book) virtual do Livro.
Agosto/2017	Lançamento da obra comemorativa dos últimos 50 anos da AL/MT e sua disponibilização virtual na página da AL/MT para consulta pública (1967-2017)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas no Inciso II do Art. 25 da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE

4.1. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se integralmente por preparar todo o material, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução deste serviço;

CLAÚSULA QUINTA – DOS OBJETIVOS

5.1. Atualizar a trajetória da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso nos últimos 50 anos (1967-2017);

5.2. Oferecer aos parlamentares subsídios históricos suficientes para a compreensão das limitações e avanços da Instituição;

5 / 18





5.3. Disponibilizar à sociedade conhecimentos e dados para sua avaliação com relação a dinâmica do pensamento e atuação política daqueles que atuaram no Legislativo Estadual;

CLÁUSULA SEXTA – METODOLOGIA

6.1. A metodologia a ser usada apoiará nos dados histórico-documentais produzidos durante a atuação da Assembleia Legislativa nos últimos 50 anos (1967-2017), sejam eles escritos, imagéticos ou orais.

6.2. De outro a pesquisa se apoiará também nos acervos privados dos parlamentares e suas famílias.

6.3. Esse conjunto de fontes será organizado trabalhos por temáticas capazes de oferecer um panorama da atuação da AL/MT e seus avanços nos últimos 50 anos.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA JUSTIFICATIVA POR INEXIGIBILIDADE

7.1. Por se Tratar de serviços que não podem ser postos em competição, pela natureza singular, muito especializada, que possuem. São trabalhos que *jamais* dois prestadores entregarão iguais, nem mesmo parecidos, e às vezes apontando direções simplesmente opostas, porém corretas e satisfatórias.

7.2. O pressuposto OBJETIVO demanda que o serviço a ser contratado por meio da inexigibilidade, requeira os préstimos de especialista, a ponto de recusar critérios de julgamento. A existência de critérios objetivos para comparar os especialistas requisitados impõe a obrigatoriedade de licitação pública. O ponto nodal encontra-se na objetividade ou subjetividade dos critérios de julgamento. A inexigibilidade ocorre somente nas hipóteses em que o serviço pretendido pela Administração Pública é apreciado por critério SUBJETIVO, isto é, sem que a comparação entre os profissionais habilitados a prestá-la é condicionada à apreciação subjetiva.



7.3. Nessa perspectiva, não basta que o profissional seja reputado de notória especialização, porque, antes de levá-lo em consideração, é essencial que o serviço visado requeira os préstimos de alguém assim qualificado.

7.4. O segundo pressuposto é de ordem SUBJETIVA, pertinente às qualidades do profissional a ser contratado, que deve demonstrar experiência, estudos aprofundados, trabalhos científicos, publicações, cursos de pós-graduação, etc. É que os critérios objetivos somente falecem diante de profissionais cuja experiência os singulariza, uma vez que não é possível cotejá-los com a equidade que se requer em licitação pública. Portanto, o pressuposto subjetivo exige que o profissional a ser contratado apresente realmente experiência bastante para singularizá-lo.

7.5. A propósito do pressuposto SUBJETIVO, o inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 prescreve a inexigibilidade para a contratação de serviços técnicos, de natureza singular, **COM PROFISSIONAIS OU EMPRESAS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO.**

7.6. A expressão NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO costuma ser interpretada nos moldes a exigir alguém bastante conhecido em seu meio, afamado, que goze como o nome indica de notoriedade. Ressalte-se, já, de pronto, que é equivocado apurar a notória especialização pela notoriedade da pessoa. O sujeito pode ser em tudo conhecido, mas não necessariamente por seus méritos profissionais. A notoriedade é da ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL e não do profissional em si. (Pelo Jurista **JOEL DE MENEZES NIEBUHR** (Doutor em Direito Administrativo pela PUC/SP, Mestre em Direito pela UFSC, escreveu este texto sobre o assunto no seu livro *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública*)

CLÁUSULA OITAVA - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

8.1. A trajetória da AL/MT foi objeto de análise e reconstituição pelo historiador Rubens de Mendonça, que analisou a Instituição de 1835 a 1967. O resultado do imenso esforço foi consubstanciado em dois volumosos livros – História do Poder Legislativo

7 / 18



Handwritten signature and initials in blue ink.

de Mato Grosso, publicado em 1967. De lá para cá, a **AL/MT** especialmente a partir de 1985, momento da abertura política do Brasil, desempenhou um importante papel não só regional, mas, sobretudo nacionalmente, quando o movimento das Diretas Já foi encabeçado pelo mato-grossense Dante Martins de Oliveira. A postura desse parlamentar teve suas raízes e inspiração a partir de sua atuação no Legislativo Estadual, onde, ao lado das alas mais democratas reuniu um arcabouço de proposituras capazes de alavancar o movimento de abertura política, do qual foi um dos protagonistas, ao lado de Ulisses Guimarães, Tancredo Neves e muitos outros. Da década de 1980 até a atualidade, a **AL/MT** obteve avanços significativos não só no âmbito do pensamento político, mas, sobretudo nos modernos mecanismos de interação com a sociedade. Esse movimento se deu quando da atuação das Mesas Diretoras e o conjunto dos Deputados através de suas proposituras, discursos e projetos de lei formulados durante sua atuação.

8.2. A contratação da historiadora Elizabeth Madureira se justifica para dar prosseguimento a esse trabalho onde ela contará a história da **AL/MT** nesses últimos 50 anos.

8.3. Considerando que os últimos 50 anos da **AL/MT** ainda estão por ser tratado, a contratação objetiva atualizar a trajetória da Instituição, tendo por base a documentação escrita, oral e imagética produzida institucionalmente, mas também recuperando-a através de entrevistas e depoimentos colhidos junto aos parlamentares que atuaram ao longo das cinco últimas décadas.

CLÁUSULA NONA - PRAZO DE ENTREGA

9.1. O prazo de início da execução dos serviços será de 3(três) dias úteis após o empenho e a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - LOCAL DA ENTREGA DO SERVIÇO

10.1. O objeto deste Contrato será executado para a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, na Secretaria de Administração, Patrimônio e



Informática, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, lote 06, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá – MT, em dias úteis, com “*pré agendamento*” das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PÚBLICO/CLIENTELA ALVO

11.1. Secretaria de Comunicação Social da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Entregar os serviços de acordo com as especificações constantes neste Contrato, dentro dos prazos estabelecidos e conforme o cronograma;

12.2. Não utilizar o nome da **CONTRATANTE** para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

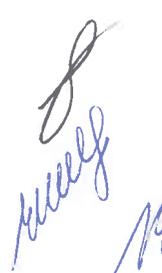
12.3. Executar os serviços de forma que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da **CONTRATANTE**;

12.4. Os serviços, objeto do presente Contrato, serão executados pela **CONTRATADA**, obedecendo ao disposto no respectivo instrumento convocatório e seus anexos, na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais e regulamentares pertinentes;

12.5. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz;

12.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;

12.7. Indicar, formalmente, um preposto para representá-la na execução do Contrato, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93 se for o caso;



12.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

12.9. Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual, Municipal, as normas de segurança da Administração;

12.10. Atender prontamente as exigências da **CONTRATANTE** inerentes ao objeto do contrato.

12.11. Comparecer quando convocado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor contratado;

12.12. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços;

12.13. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, devendo as supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

12.14. Os acréscimos ou supressões até 25% serão aplicados automaticamente.

12.15. A falta de quaisquer serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste Contrato e não a eximirá da penalidade a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

12.16. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante a entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definidos e conforme especificações constantes no Contrato e no Termo de Referência do referido processo licitatório;



12.17. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

12.18. Indenizar terceiros e/ou a **CONTRATANTE**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a **CONTRATADA** adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

12.19. Responde a **CONTRATADA** nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

12.20. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

12.21. Atender, para o devido recebimento do serviço prestado, ao que determina o Decreto Estadual 4.752, de 06 de agosto de 2002, no tocante a emissão da Nota Fiscal/Fatura.

12.22. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilidade e qualificação exigidas na legislação vigente e demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

12.23. A inobservância das regras previstas no Contrato e no Termo de Referência não acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da **CONTRATANTE**;



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 - Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento dos serviços;

13.2 - Acompanhar a execução dos serviços, mediante designação de representante, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;

13.3 - Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas, observando se a **CONTRATADA** apresentou as documentações comprobatórias do recolhimento dos encargos e obrigações previstas em lei;

13.4 - Proporcionar os meios necessários, para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições especificadas neste Contrato;

13.5 - Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das mesmas condições de habilitação que ensejaram a contratação;

13.6 - Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;

13.7 - Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato podendo aplicar as penalidades previstas pelo não cumprimento das obrigações ou execução insatisfatória dos serviços;

13.8 - Solicitar, por escrito, à **CONTRATADA** a descrição dos serviços a serem executados;

13.9 - As solicitações a que se referem os itens anteriores só serão consideradas válidas e legítimas se devidamente assinadas pelo setor competente da **CONTRATANTE**;

13.10 - Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço;

13.11 - Notificar formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento dos serviços;

13.12 - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas,



penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

13.13 - A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização, não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade pela má execução dos serviços;

13.14 – A **CONTRATANTE** designará um funcionário para auxiliar a historiadora na localização da documentação necessária para o desenvolvimento do projeto, responsabilizando-se pela sua digitalização e repasse semanal da documentação virtual para a historiadora;

13.15 – Marcar entrevistas com parlamentares e acionar a TV Assembleia para gravação deste evento;

13.16 – Incumbir a reprodução da documentação privada dos entrevistados, desde que por eles autorizado;

13.17 – Os custos de Revisão, diagramação e publicação (em papel ou virtual) do livro ficarão a cargo da **CONTRATANTE**, devendo ser acertado diretamente entre esta e a empresa contratada para a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 - A presente contratação terá vigência de 13 (treze) meses contados a partir da assinatura do contrato.

14.2 - O contrato advindo do presente processo licitatório, somente poderá ser celebrado mediante autorização da **CONTRATANTE**.

14.3 - As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas na Lei nº 8.666/93, bem como aquelas previstas na minuta do contrato.

14.4 - Comparecer quando convocado no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual e ordem de fornecimento.

13 / 18



14.5 - Como condições para emissão da Nota de Empenho, a **CONTRATADA** deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

14.6 - Constarão do contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

15.1 - O acompanhamento dos serviços ficarão a cargo de um servidor designado pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este seja executado de acordo com o previsto no respectivo contrato.

15.2 - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle e avaliação pelo executor do contrato ou outros que venham a substituí-lo quando for o caso;

15.3 – A execução dos serviços será acompanhada pelo fiscal do contrato que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.4 – Não obstante a **CONTRATADA** seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste Termo de Referência e seus anexos a **CONTRATANTE** reserva o direito de exercer o mais amplo acompanhamento sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da Dotação Orçamentária:



Projeto/Atividade: 2007

Elemento de Despesa: 339036

Fonte: 100

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será mensal feito por ordem bancária em conta corrente da **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao empenho e atesto da nota fiscal/fatura;

17.2 – A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do **banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;**

17.3 - A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada:

I – Da comprovação do pagamento da remuneração e das contribuições sociais – FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social – correspondente ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, vinculados à execução contratual, nominalmente identificado;

II – Da comprovação da regularidade fiscal, constatada através de certidões, conforme art. 29 da Lei nº 8.666/93;

III – Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela **CONTRATANTE**.

17.4 - O pagamento será efetivado por meio de emissão de Ordem Bancária, à ordem do favorecido, na agência e conta do Banco indicada pela **CONTRATADA**.

17.5 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

17.6 – Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

15 / 18



17.7 – A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

17.8 – As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

17.9 - Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

17.10 - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento.

17.11 - Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela **CONTRATADA**, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

17.12 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA**, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Termo de Referência sujeita a **CONTRATADA** a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho;

18.2 - Se a **CONTRATADA** recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidade:

a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;



b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e;

c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.3 - De acordo com o estabelecido em lei poderão ser acrescentadas Sanções Administrativas, previstas em instrumento convocatório e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

19.1 – Apresentar portfólio compatível com as definições do objeto da contratação.

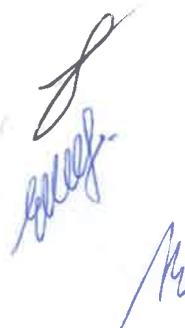
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

20.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como as normas previstas na Lei Nº 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

21.1 - O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pela **CONTRATADA** assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo,

Mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

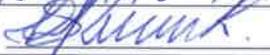
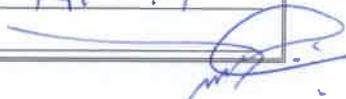


CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá, em 15 de julho de 2016.

<p align="center"><u>CONTRATANTE</u></p> <p align="center">ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO</p> <p align="center">CNPJ nº 03.929.049/0001-11</p>	<p align="center"><u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u></p> <p align="center">  Deputado Guilherme Maluf Presidente Guilherme Maluf Presidente </p> <p align="center"> Ondanir Bortolini – Nininho: 1º Secretário </p>
<p align="center"><u>CONTRATADA</u></p> <p align="center">  ELIZABETH MADUREIRA SIQUEIRA CPF Nº 138.939.981-87 RG nº 0216861-8 SSP/MT </p>	
<p align="center"><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME: <u>Ruy da Silva Ribeiro</u> RG Nº: <u>23.392.413-X SSP/SP</u> CPF Nº: <u>124.953.198-97</u> ASSINATURA: </p>	<p align="center"><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME: <u>Guilherme Marcos Rosc</u> RG Nº: <u>20716664</u> CPF Nº: <u>040.498.741-99</u> ASSINATURA: </p>

